



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de CaciQue Doble

Processo Licitatório: 016/2019

Tomada de Preços: 005/2019

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.**

O **PREFEITO MUNICIPALDE CACIQUE DOBLE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 2993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09h30min, do dia 05 de Abril de 2019**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Kaingang, 292, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas **para a aquisição de combustíveis, gasolina, óleo diesel e óleo diesel S-10)** onde poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que venham a se cadastrar no Setor de Licitações e Contratos **até o terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento das propostas, conforme expresso neste Edital.

**1. OBJETO:**

**1.1 – Aquisição de Combustível, conforme tabela abaixo:**

ITEM	QUANTI.	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR REFERENCIA MÁXIMO P/ LITRO.	TOTAL
01	130.000	Litros	Óleo Diesel S- 10	R\$ 3,43	R\$ 445.900.00
02	160.000	Litros	Óleo diesel S 500	R\$ 3,38	R\$ 540.800,00
03	70.000	Litros	Gasolina	R\$ 4,37	R\$ 305.900,00
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.292.600,00</b>

**Obs.: Os combustíveis deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, em bomba de abastecimento de propriedade do licitante vencedor na cidade de CaciQue Doble, sendo todas as despesas necessárias para o fornecimento do combustível,**



**CaciQue Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - CaciQue Doble - RS

E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br

www.caciquedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**responsabilidade do licitante vencedor, cabendo ao município o pagamento do valor por litro nos termos da proposta.**

**2 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 -** O pagamento será efetuado quando da entrega do combustível, proporcionalmente à quantidade entregue, mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota fiscal (is).

**2.2. Os reajustes, sendo aditivos ou supressões, serão feitos somente após variação mínima de 2% (dois por cento) do preço vigente em cada item (para mais ou para menos), sendo que para isso, empresa apresentará as notas fiscais do valor inicial e/ou vigente e a nota fiscal mais atual.**

**3. DO CADASTRO:**

**3.1.** Os interessados em se cadastrar deverão apresentar as documentações necessárias, conforme previsto neste edital, até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja **02/04/2019**.

**3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Gera Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de **micro empresa ou empresa de pequeno porte**, estas deverão apresentar **declaração assinada pelo contador da empresa** que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

**3.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicilio ou Sede do Licitante;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União abrange inclusive as contribuições sociais;
- f) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2017 ou 2018), assinada pelo responsável técnico (contador) e pelo administrador da empresa, devendo juntar, inclusive, cópias dos termos de abertura e encerramento.

**OBS 1:** Para empresas que adotem o sistema de contabilidade através do **SPED CONTÁBIL**, a apresentação do balanço **podará ser substituída pelo comprovante de transmissão do SPED** e suas respectivas fichas preenchidas, impressas diretamente do sistema;

**OBS 2:** Para empresas que estejam incluídas no **SIMPLES NACIONAL**, a apresentação do balanço **podará ser substituída pela apresentação do comprovante de transmissão da DEFIS** - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – com suas respectivas fichas preenchidas, impressas diretamente do sistema;

**OBS 3:** Caso a empresa tenha iniciado as atividades no ano de 2017 e/ou 2018, **podará ser substituída pela apresentação pelo Balanço Inicial**;

**3.1.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

**3.1.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do Cadastramento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.1.7.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.1.8.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**3.1.9.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.1.10.** O prazo de que trata o item 3.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.1.11.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.1.12.** A documentação necessária para cadastro **NÃO poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão** ou entidade pública.

**3.1.13.** Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet, terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da Comissão de Cadastro.

**3.1.14.** Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.

**3.1.15.** No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

**3.1.16.** O CRC estará disponível com a Secretaria de Administração na Prefeitura de Cacique Doble, até 2 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital. O CRC não será enviado por fax.

**3.1.17.** Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6.

#### **4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**4.1** - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---

**AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2019**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**5.2.** Para a **HABILITAÇÃO** o licitante deverá **apresentar no envelope n.º 01:**

- a)** Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);
- b)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme **Anexo I**.
- c)** Comprovação de que a Empresa **não foi declarada inidônea** para contratar com o serviço público, nos termos do **Anexo II**.
- d)** Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (**Anexo III**); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002.
- e)** A Empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação poderá encaminhar por escrito junto ao envelope n.º 01 da habilitação, a Declaração de Recusa do Prazo Recursal Relativo a Fase de Habilitação conforme modelo, **Anexo IV** deste Edital.

**5.3. O envelope n.º 02** deverá conter:

- a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item, devendo ser cotado **o preço por litro**, conforme descrito no **ITEM 1.1**, com até no máximo 3 casas decimais após a vírgula.
- b)** Serão desclassificadas as propostas que contenham o valor superior constantes na relação abaixo, quais sejam:
- Óleo diesel S-10 – R\$ 3,43
  - Óleo diesel S - 500 – R\$ 3,38





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

- Gasolina – R\$ 4,37

c) declaração da empresa licitante, atestando que a entrega e/ou retirada dos combustíveis deverá ocorrer de forma diária (7 dias por semana, em horário entre 06 e 20 horas), através de abastecimento viatura por viatura, mediante apresentação de requisição de abastecimento, em local de abastecimento disponibilizado pelo licitante no perímetro urbano de Cacique Doble – RS.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 6. DO JULGAMENTO

**6.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **o menor preço por item**.

**6.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços;

**6.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**6.3.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

**6.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**7.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

**7.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4.** O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

**7.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**8.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## 9. DOS RECURSOS

### 9. DOS RECURSOS

**9.1.** O licitante e/ou qualquer cidadão poderá protocolar pedido de impugnação ao presente Edital, fundamentando seus motivos, dentro dos prazos previstos no **art. 41 da Lei 8.666/93**.

**9.2.** Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da **data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da Ata**, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

**9.3.** Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será





## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cacique Doble

comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

**9.4.** O recurso deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser digitado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.

**9.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

**9.6.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

**9.7.** Recurso intempestivo será considerado nulo.

### **10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**10.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

### **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**12.1.** Os reajustes, sendo aditivos ou supressões, serão feitos somente após variação mínima de 2% (dois por cento) do preço vigente em cada item (para mais ou para







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

menos), sendo que para isso, empresa apresentará as notas fiscais do valor inicial e/ou vigente e a nota fiscal mais atual.

**12.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada e/ou pelo município, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.3.** A comprovação se dará da apresentação das notas fiscais de compra do produto, sendo a primeira na data da fixação do preço e a segunda, em data anterior ao requerimento reequilíbrio.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria.

### **14. DO LOCAL DE ENTREGA**

**14.1.** Os combustíveis deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora em bomba de abastecimento na cidade de Cacique Doble, inclusive com pessoa responsável para efetuar o abastecimento das máquinas e veículos do município, devendo estar de acordo com as normas de segurança do trabalho e regras ambientais aplicáveis a este tipo de atividade.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**15.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666-93).

**15.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**15.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**15.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I- Carta Credencial;
- II – Declaração de Idoneidade;
- III – Declaração que não emprega menores de idade;
- IV – Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação;
- V - Minuta do Contrato.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Cacique Doble, na Secretaria da Administração, localizada na Av. Kaingang, nº 292, Cacique Doble, RS, pelo telefone: (54) 3552-1244, e-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br)

Cacique Doble, RS, 20 de março de 2019.

**EDIVAN FORTUNA,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se**

**Josimar Navarini**  
**Secretário Municipal da Administração**

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br) - [comprascaciquedoble@terra.com.br](mailto:comprascaciquedoble@terra.com.br)  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO I**

**CARTA CREDENCIAL**

Ao Município de Cacique Doble  
A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa ..... , vem pela presente, informar que o Sr....., inscrito no RG sob o nº ....., é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante  
legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o  
fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os  
maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciqedoble@terra.com.br - comprascaciqedoble@terra.com.br  
[www.caciqedoblers.com.br](http://www.caciqedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO  
NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_  
por seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, **DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO**, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciqedoble@terra.com.br - comprascaciqedoble@terra.com.br  
[www.caciqedoblers.com.br](http://www.caciqedoblers.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Contrato: 0.../2019

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

O PRESENTE CONTRATO SEGUE AS DETERMINAÇÕES DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019, DO QUAL É INSTRUMENTO VINCULADO EM SUAS REGRAS E CONDIÇÕES E TEM COMO PARTES:

**CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.600/0001-03, inscrição estadual nº. 178/000 3290, com sede administrativa na Av. Kaingang, 292, nesta cidade de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDIVAN FORTUNA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº \*\*\*\*\* e RG sob o nº \*\*\*\*1, residente e domiciliado na Av. Kaingang, Interior, Município de Cacique Doble de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE".

**CONTRATADA:**.....

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de:

ITEM	QUANTI.	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	130.000	Litros	Óleo Diesel S- 10	R\$	R\$
02	160.000	Litros	Óleo diesel	R\$	R\$
03	70.000	Litros	Gasolina	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>					

**CLÁUSULA 2 – PREÇO**

2.1 – O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ .....por litro de gasolina;

O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ .....por litro de óleo Diesel;

O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ .....por litro de óleo Diesel S-10;



**Cacique Doble**  
Crescendo com você  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br  
www.caciquedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

### **CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento será efetuado quando da entrega do combustível, proporcionalmente à quantidade entregue, mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota fiscal (is).

### **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - O presente contrato vigorará pelo período em que durar a quantidade de combustível ora contratado, podendo ser prorrogado nas formas da Lei em vigor.

### **CLÁUSULA 5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** – As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

### **CLÁUSULA 6 - DO LOCAL DE ENTREGA**

Os combustíveis deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, em bomba de abastecimento de propriedade do licitante vencedor na cidade de Cacique Doble, sendo todas as despesas necessárias para o fornecimento do combustível, responsabilidade do licitante vencedor, cabendo ao município o pagamento do valor por litro nos termos da proposta.

O Abastecimento será de forma diária (7 dias por semana, em horário entre 06 e 20 horas), através de abastecimento viatura por viatura, mediante apresentação de requisição de abastecimento

O abastecimento deverá ser com pessoa responsável para efetuar o abastecimento das máquinas e veículos do município, devendo estar de acordo com as normas de segurança do trabalho e regras ambientais aplicáveis a este tipo de atividade.

### **CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**7.1** - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**7.2** - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

### **CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. DOS DIREITOS:**

**8.1.1.** Do **CONTRATANTE**: receber o material segundo forma e condições ajustadas;

**8.1.2.** Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

**8.2.1 – DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar a entrega do material, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

**8.2.2 – DA CONTRATADA:**

- a) entregar o combustível na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO**

**10.1** - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS**

**11.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

**11.2** - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**11.3** - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

**11.4** - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**11.5** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.6** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

**Observação:** As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**11.7** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

**CLÁUSULA 13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**13.1** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada e/ou pelo município, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**13.1.1** – Os reajustes, sendo aditivos ou supressões, serão feitos somente após variação mínima de 2% (dois por cento) do preço vigente em cada item (para mais ou para menos), sendo que para isso, empresa apresentará as notas fiscais do valor inicial e/ou vigente e a nota fiscal mais atual.

**13.2** - O reequilíbrio financeiro, seja positivo ou negativo, será fixado no máximo ao percentual da variação apurada entre as notas fiscais de compras conforme descrito no item anterior

**CLÁUSULA 14 – RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**14.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

**14.3** - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

**CLÁUSULA 15 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**15.** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO**

**16.** O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**CLÁUSULA 16 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

**16.1** – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

**CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**17.2** - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**18.2** – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Cacique Doble, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**Município de Cacique Doble**

**CONTRATANTE**

**Edivan Fortuna**

**Prefeito municipal**

.....  
**CONTRATADA**

.....  
**Sócio Gerente**

*Cacique Doble*  
*Crescendo com você*

Adm. 2017/2020

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: pmcaciqedoble@terra.com.br - comprascaciqedoble@terra.com.br  
www.caciqedoblers.com.br